



À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 – UASG 156678

**GRUPO 1 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA DO RESTAURANTE
UNIVERSITÁRIO**

Processo nº 23854.002918/2026-95

Recorrida: EXCELLENS ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 29.796.549/0001-16

Recorrente: VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA

EXCELLENS ALIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, por sua representante legal subscritora, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA**, requerendo sua integral rejeição, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente manifestação é cabível e tempestiva. Conforme informado nos autos, a publicação ocorreu em 10/09/2026. Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as contrarrazões devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação do recurso. Considerando o primeiro dia útil subsequente à publicação como início da contagem, o prazo recursal se encerra em 15/09/2026, sem prejuízo de eventual registro específico do sistema eletrônico ou suspensão formal pela Administração.

A contratação está submetida ao regime da Lei nº 14.133/2021, cujo art. 5º impõe, entre outros, os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica, motivação e economicidade.

II. SÍNTESE DO RECURSO E DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente pretende desconstituir a aceitação da proposta da Excellens sob três argumentos centrais:

- 1) suposta inexecução decorrente da interpretação isolada de parcela de mão de obra constante da planilha;
- 2) suposta ausência de balanço patrimonial e demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2024, embora a empresa esteja registrada no SICAF; e
- 3) suposta irregularidade na declaração substitutiva de vistoria, sob a alegação de que não teria sido assinada pela responsável técnica.



Nenhuma dessas alegações demonstra descumprimento objetivo do edital.

O recurso parte de premissas incompletas, desconsidera as regras de diligência e saneamento previstas no próprio instrumento convocatório e pretende substituir a análise global da proposta por inferências unilaterais.

A Excellens foi aceita porque apresentou documentação e proposta compatíveis com as exigências do certame, inexistindo prova concreta de causa de desclassificação ou inabilitação.

III. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA NECESSIDADE DE PROVA CONCRETA

O edital é a norma interna da licitação. Por isso, a Administração e os licitantes devem observar seus requisitos tal como redigidos, sem criar exigências não previstas e sem transformar uma possibilidade de diligência em penalidade automática.

A invalidação de proposta aceita exige demonstração objetiva de desconformidade relevante, com motivação específica e indicação do prejuízo à execução contratual.

No caso, o próprio edital admite diligência quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, permite a adequação da planilha sem aumento do preço e estabelece que erros de preenchimento que não alterem a substância da proposta não são causa automática de desclassificação.

Essas regras são decisivas para a análise do primeiro argumento recursal: a planilha deve ser lida de forma global e, diante de dúvida razoável, deve-se apurar a realidade da execução, não presumir sua inviabilidade.

Antes de examinar a planilha, é importante destacar o regime expressamente adotado pelo edital para a aferição de exequibilidade: há previsão de indício, diligência, comprovação e possibilidade de saneamento, inclusive para erros de preenchimento que não alterem o conteúdo substancial da proposta:

- 
- 
- 7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não tenham no País, no

Recorte documental – documento integrante dos autos.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Recorrente extrai um número da planilha e lhe atribui uma base temporal que não foi demonstrada.

O valor unitário deve ser examinado segundo a memória de cálculo completa, a quantidade de refeições, a produtividade, a composição dos módulos, os demais custos e o preço final ofertado.

Contudo, o recurso não reconstrói a fórmula utilizada, não identifica todos os componentes que formam o denominador.

Essa conclusão é unilateral e não substitui a necessária verificação técnica da composição integral.

O primeiro recorte confirma a vigência contratual indicada na planilha, de 12 meses. Essa informação deve ser considerada juntamente com a forma de apropriação dos custos, e não utilizada para multiplicar automaticamente uma única célula sem reconstruir o modelo de cálculo:

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	23854.002918/2026-95
Pregão Eletrônico nº	10./2026
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	9/1/2026
Município/UF	JATAI - GO
Nº de meses de execução contratual	12 meses

CARACTERIZAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	
1	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)

Recorte documental – documento integrante dos autos.

O segundo recorte apresenta a memória visual da planilha de custos, inclusive os valores finais de R\$ 8,15 para café da manhã e R\$ 18,40 para almoço/jantar. A análise de exequibilidade deve partir desses preços finais e de todos os componentes que os integram:

	U.O.C	L.V.U
o	8.15	18.40

Recorte documental – documento integrante dos autos.

Os preços unitários ofertados são R\$ 8,15 para o café da manhã e R\$ 18,40 para almoço/jantar.

Consideradas as quantidades do termo de referência — 90.000 cafés e 158.916 refeições principais —, o resultado é exatamente: $90.000 \times \text{R\$ } 8,15 + 158.916 \times \text{R\$ } 18,40 = \text{R\$ } 3.657.554,40$. Portanto, a proposta é internamente coerente com o valor global ofertado e não contém, no dado apresentado pela Recorrente, contradição aritmética capaz de demonstrar impossibilidade de execução.

Também não se verifica o gatilho objetivo previsto no item 7.8 do edital.

O preço global ofertado corresponde aproximadamente a 63,61% do valor estimado da contratação, de R\$ 5.750.384,04, percentual superior ao parâmetro de 50% indicado como indício para serviços em geral.

Esse dado não torna a proposta automaticamente exequível, mas evidencia que não há sequer o indício objetivo invocado pelo critério editalício, reforçando a necessidade de prova concreta antes de qualquer desclassificação.

O termo de referência demonstra a vigência contratual e a dimensão quantitativa do objeto. Esses dados são relevantes para verificar se a Recorrente está comparando corretamente custos mensais, quantidades de refeições e preço global:

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **com um (ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, impacto da saúde alimentar junto ao desenvolvimento considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados do(a) data de publicação do extrato contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Tendo em vista o fim do contrato em emergência 189/2025 e 90/2025 - Processo eletrônico SEI nº 23854.006979/2025-41 faz-se necessário realizar a contratação por meio de licitação pela essencialidade e continuidade para segurança alimentar do funcionamento do objeto às atividades da Universidade. Trata-se de contratação cujo objeto é a prestação de serviços de **Alimentação Coletiva**, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº

Recorte documental – documento integrante dos autos.

A Administração deve avaliar a proposta pelo conjunto: preço global, quantidades, composição de custos, obrigações trabalhistas, metodologia de execução e capacidade de atendimento.

A Recorrente não apresentou demonstração contábil, operacional ou técnica de que a Excellens não possa cumprir o objeto; limitou-se a uma interpretação parcial da planilha.

Ausente prova de inexecutabilidade, deve prevalecer a aceitação da proposta.

V. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO COMO CAMINHOS OBRIGATÓRIOS DIANTE DE EVENTUAL DÚVIDA

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a existência de dúvida sobre a composição de algum custo, a consequência jurídica não seria a desclassificação imediata.

O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada:

Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º: a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme critérios definidos no edital.

O edital reproduz essa lógica nos itens 7.10 a 7.12: a Administração pode solicitar esclarecimentos, admitir diferentes produtividades e metodologias quando comprovada a exequibilidade e permitir a correção de falhas de preenchimento sem alteração substancial ou majoração do preço:

Assim, se o Pregoeiro entender necessário, a medida adequada é solicitar memória de cálculo, esclarecimentos ou documentos complementares relacionados a fatos já existentes na data da proposta.

Somente após diligência efetiva, contraditória e tecnicamente motivada seria possível concluir pela inviabilidade.

A Recorrente não pode obter a desclassificação pela simples formulação de dúvida, sobretudo quando o edital prevê solução expressa para essa situação.

VI. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA UTILIZAÇÃO DO SICAF



A alegação de ausência do balanço patrimonial de 2024 também não procede.

A Excellens está registrada no SICAF, e o edital prevê expressamente que a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral quando abrangida pelo sistema.

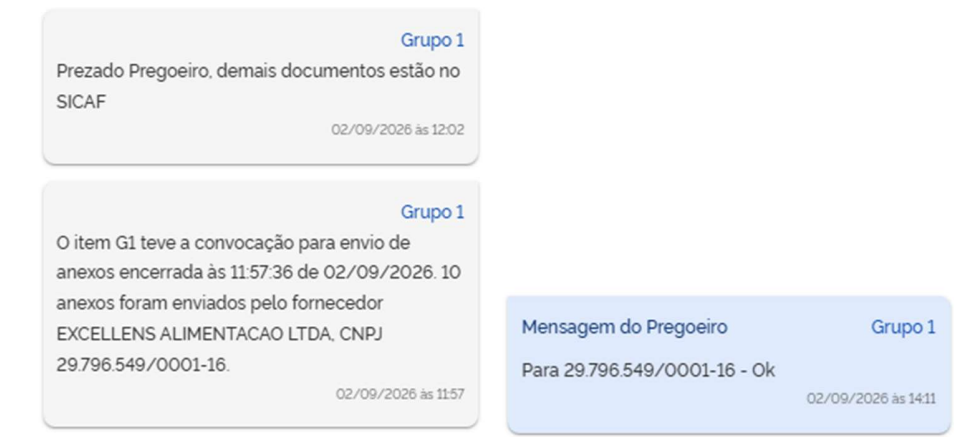
O próprio edital determina que a habilitação seja verificada por meio do SICAF quanto aos documentos por ele cobertos.

O recorte do edital evidencia que o SICAF é meio admitido para a comprovação dos documentos de habilitação abrangidos pelo cadastro, não sendo legítimo exigir a reapresentação de documento já validamente disponibilizado no sistema sem demonstrar sua insuficiência ou desatualização:

- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por convocação com abertura de anexo pelo sistema Compras.Gov.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio de e-mail para o seguinte endereço: prae@ufj.edu.br ou nutricaooprae@ufj.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrandados.

Recorte documental – documento integrante dos autos.

O recurso, ao afirmar que não localizou determinada peça na cópia documental consultada, não prova que a Excellens não possua a documentação nem que o SICAF estivesse irregular.

[illegible]

O termo de referência exige balanço patrimonial, demonstração do resultado e índices econômico-financeiros nos termos do item 9.24, mas também disciplina a forma de comprovação, a consulta a registros oficiais e a possibilidade de diligência. A leitura conjunta



impede que o recurso transforme uma controvérsia documental em inabilitação automática, sem consulta ao cadastro e sem oportunidade de esclarecimento.



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.796.549/0001-16 DUNSS: 91*****97
Razão Social: EXCELLENS ALIMENTACAO LTDA
Nome Fantasia: EXCELLENS ALIMENTACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: e certidão foi obtida através da integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Recita Federal e FGTS	Validade:	16/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	16/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.cas.br/credito)	Validade:	21/02/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Recita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2026
Recita Municipal	Validade:	24/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	30/06/2027
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/04/2026 00:49 1 de 1
CPF: 031.XXX.XXX-70 Nome: CLAUDIO GONCALVES DOS REIS
Ass: _____

O recorte do termo de referência apresenta a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais documentos dos dois últimos exercícios sociais. A exigência deve ser aplicada em conjunto com a regra editalícia que admite a comprovação pelo SICAF e com o dever de diligenciar antes de afastar documento ou cadastro oficial:

sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado com o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com provando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Recorte documental – documento integrante dos autos.

Além disso, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligência para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Portanto, se o Pregoeiro entender que algum documento econômico-financeiro precisa ser explicitado, a providência compatível com a lei e com o edital é a conferência no SICAF ou a diligência saneadora, e não a inabilitação baseada em presunção.

VII. DA REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA: ASSINATURA DA RESPONSÁVEL TÉCNICA E DA REPRESENTANTE LEGAL

A Recorrente afirma que a declaração substitutiva de vistoria teria sido assinada apenas pela sócia-administradora, sem assinatura da responsável técnica.

A alegação não corresponde ao documento apresentado pela Excellens: a declaração está assinada pela responsável técnica e também pela representante legal da empresa. Logo, está atendido o requisito editalício de assinatura da RT, sendo irrelevante e juridicamente inadequado tratar a assinatura adicional da representante legal como vício.



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA PRÉVIA

À Universidade Federal de Jataí - UFJ
Referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Processo Administrativo nº 23854.002918/2026-95

Objeto: Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em alimentação coletiva, por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição local de refeições, visando atender as demandas do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí – UFJ, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A empresa EXCELLENS ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 29.796.549/0001-16, sediada na VP R VP 1 SN QUADRA 03 LOTE 01 E 02 – DAVA ANAPOLIS/GO - CEP:75.132-030 Telefone: (31) 991590032 E-mail: gerenteadministrativo@excellensalimentacao.com.br e financeiro@excellensalimentacao.com.br, por intermédio de sua representante legal a Sra. Simone Silva Reis, inscrita no CPF sob número 069.842.136-14 e pela sua responsável técnica Sra. Ana Paula dos Santos Souza, inscrita no CPF sob número 713.254.681-34, **DECLARA** que renuncia a vistoria prévia aos locais e instalações pra prestação dos serviços constantes do objeto do edital mencionado acima, para a Universidade Federal de Jataí – UFJ, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Anápolis-Go, 01 de Setembro de 2026.

SIMONE SILVA REIS:069842136 14	Assinado de forma digital por SIMONE SILVA 005:06984213614 Data: 2026.09.02 10:42:09 -03'00'
EXCELLENS ALIMENTAÇÃO LTDA CNPJ 29.796.549/0001-16 Simone Silva Reis Sócia-Adm CPF: 069.842.136-14	Ana Paula dos Santos Souza Responsável Técnica CRN 1 8844 CPF: 713.254.681-34

 Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA
Data: 2026.09.02 10:42:09 -03'00'
Verifique em <https://brasil.gov.br>

Excellens Alimentação

O item 4.34.4 do termo de referência exige que, na hipótese de não realização da vistoria, seja apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico.

O dispositivo não proíbe assinatura conjunta, não exige exclusividade da RT e não estabelece que a assinatura da representante legal invalide ou substitua a assinatura técnica. Havendo as duas assinaturas, há atendimento literal e reforçado da exigência.

O recorte do termo de referência mostra a finalidade da declaração substitutiva e a exigência de assinatura da responsável técnica. A leitura do dispositivo não autoriza concluir que uma assinatura adicional da representante legal torne inválida a declaração que também contém a assinatura da RT.

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

4.34.1 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

4.34.2 A visita deverá ser preliminarmente agendada com o Setor de Nutrição da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de e-mail para o seguinte endereço: prae@ufjf.edu.br ou nutricaoprae@ufjf.edu.br. Deve-se realizar a leitura prévia do edital e documentos complementares.

4.34.3 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.34.4 Caso o interessado opte por não realizar a visita, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34.5 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recorte documental – documento integrante dos autos.

A assinatura da representante legal, longe de gerar irregularidade, confirma a manifestação institucional da empresa. A assinatura técnica demonstra a responsabilidade profissional sobre o conteúdo da declaração; a assinatura legal demonstra que a pessoa jurídica assume formalmente o compromisso.



Não há prejuízo à Administração, à isonomia ou à fiscalização, nem qualquer alteração do objeto ou da condição de habilitação.

A interpretação defendida pela Recorrente viola a razoabilidade e o formalismo moderado. A Administração não pode desconsiderar documento que cumpre a finalidade prevista no edital por excesso de formalismo, sobretudo quando a suposta assinatura ausente está, na realidade, presente.

Se ainda houvesse dúvida quanto à identificação ou à autenticidade, a diligência de confirmação seria a providência adequada, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 8.15 e 8.17 do edital.

VIII. DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO COM BASE EM PRESUNÇÕES

As três teses recursais dependem de presunções: a primeira presume uma base temporal para multiplicar parcela de custo; a segunda presume inexistência de documentos porque não os encontrou na cópia examinada; a terceira presume ausência de assinatura que consta do documento.

Nenhuma presunção é suficiente para afastar licitante aceita, especialmente em contratação de serviço continuado, em que a proposta deve ser examinada de modo global e a Administração dispõe de instrumentos de diligência.

O recurso deve ser rejeitado porque não comprova descumprimento material do edital, inexecutibilidade real, ausência de habilitação econômico-financeira ou invalidade da declaração de vistoria. Manter a Excellens no certame prestigia a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a competitividade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa.



A eventual decisão deverá ser motivada com base em fatos comprovados, e não na leitura fragmentada de documentos.

IX. DOS PEDIDOS

- a)** o conhecimento destas contrarrazões, por serem próprias e tempestivas;
- b)** o não provimento do recurso administrativo interposto por Verde Serrano Alimentos Ltda., mantendo-se a decisão que aceitou a proposta da Excellens;
- c)** o reconhecimento de que não foi demonstrada a inexecutabilidade da proposta, afastando-se a multiplicação unilateral do custo de mão de obra e a conclusão de que o valor de R\$ 0,73 por refeição deva ser automaticamente atualizado;
- d)** subsidiariamente, caso persista qualquer dúvida técnica, a realização de diligência para esclarecimento da memória de cálculo e comprovação da executabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.10 a 7.12 do edital, antes de qualquer desclassificação;
- e)** o reconhecimento da regularidade da habilitação econômico-financeira da Excellens mediante verificação do SICAF, afastando-se a alegação de ausência do balanço patrimonial de 2024;
- f)** o reconhecimento de que a declaração substitutiva de vistoria atende ao item 4.34.4 do termo de referência, pois está assinada pela responsável técnica e pela representante legal, sendo válida a assinatura conjunta;



g) a manutenção da habilitação, classificação e permanência da Excellens no certame, com o regular prosseguimento dos atos de adjudicação e homologação, se preenchidos os demais requisitos;

h) caso não haja reconsideração, o encaminhamento à autoridade competente, com decisão expressamente motivada e análise individualizada de todos os argumentos e documentos apresentados.

Termos em que,

pede deferimento.

Anápolis/GO, 14 de Setembro de 2026.

SIMONE SILVA

REIS:0698421361

4

Assinado de forma digital por
SIMONE SILVA
REIS:06984213614
Dados: 2026.09.14 21:41:21
-03'00'

EXCELLENS ALIMENTAÇÃO LTDA